



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

355ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao quarto dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, na
2 Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 355ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS**
7 **ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO**
8 **PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**
9 **(titulares). FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA**
10 **GAMA DE AQUINO, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO,**
11 **E VICENTE SACHS MILANO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum
12 necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da
13 sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não
14 houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do**
15 **Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN - Processo Nº 33.995/2016 - 32.216/2017**
16 **- 35.351/2019 - Achile Mário Alesina Junior** - O relator faz breve explanação do processo e
17 passa a palavra V.Ex. o Dr. Mário Achile Alesina, acompanhado da Dra. Maria Alice Ferraz de
18 Arruda, que cumprimenta a todos, ressaltando a importância significativa do Conselho de
19 Contribuintes, auxiliando o Judiciário na tarefa jurisdicional, tendo advogado por 26 anos,
20 tendo hoje o privilégio de representar a magistratura. Verificadas as condições da ação, e dentro
21 da juridicidade, os julgados tem por fim último a realização do bem. O Codepac, em sua
22 análise, diz ser a cor do imóvel de tom "berrante", porém, tal termo não se coaduna com uma
23 definição legal, e mesmo com uma decisão anterior favorável que tratou do assunto no
24 Conselho de Contribuintes, o órgão não a acatou para os exercícios posteriores. Os imóveis
25 foram adaptados para uso comercial, e mesmo residencial, mas conservados em sua essência,
26 conforme exigências legais. Em relação aos ares condicionados, a fachada foi plenamente
27 conservada, sendo que os mecanismos estão postados na lateral. Todos transeuntes sequer
28 notam qualquer alteração, mas sim a preservação total da fachada. Por exemplo, a Pinacoteca
29 municipal foi pintada de azul forte e possui ar condicionado em todo o seu entorno. O
30 equilíbrio se faz necessário em tudo na vida, sendo que a circulação de fatores de produção é
31 necessária para combater o desemprego e melhorar a vida das pessoas. Clama pelo
32 entendimento correto e sem radicalismo da importante questão da preservação arquitetônica. O
33 presidente agradece os dizeres. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO -**
34 **Processo Nº 68.673/2017 - Sítio Santa Terezinha.** O relator "ad hoc", Fabiano Ravelli, faz
35 breve relato do processo e passa a palavra à representante processual do recorrente, Dra.
36 Adriana Negri, acompanhada do Sr. Wilson Gustinelli, que agradece a oportunidade e diz ser
37 necessária uma reanálise dos valores lançados de IPTU, resultantes da expansão do zoneamento
38 urbano na cidade. diz ser a área produtiva e com destinação agrícola e que as notas fiscais de
39 comercialização não foram apresentadas em sua totalidade, resultando a aparência de baixa
40 produtividade. Concedido o prazo de 30 dias para apresentação das notas fiscais mencionadas.
41 **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES - Processo Nº**
42 **152.013/2016 - Sindicato do Empregados Desenhistas.** A relatora faz breve explanação do
43 processo e passa a palavra ao Sr. Ângelo Stella, presidente do sindicato dos empregados
44 desenhistas de Piracicaba, que agradece a todos a oportunidade e diz que a situação do terreno
45 em comento remonta a 1992, quando houve uma permuta entre uma casa na rua Santa Cruz
46 pelo terreno da avenida Dr. Paulo de Moraes, que até 2018 estava cedido graciosamente para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

355ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 uso do IPASP, sendo que a partir dessa data recebeu um outdoor. Menciona regra imunizante do
48 artigo 150, VI da Constituição, assim como o julgado 760.876 do STF, que afasta a incidência
49 do IPTU sobre os imóveis de propriedade das instituições de assistência social sem fins
50 lucrativos, mesmo que alugados a terceiros, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas
51 suas atividades essenciais, cabendo ao fisco ilidir tal premissa. Alega ter sido pago por engano
52 o lançamento de 2016, considerando caber repetição de indébito no caso. Concedido prazo de
53 30 dias para juntada de jurisprudência e arrazoado relativo às finalidades dos valores de
54 locação, assim como o balanço patrimonial de 2009 a 2015. **Do Conselheiro relator IVANJO**
55 **CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 49.374/2018 Francisco Fabbro Sociedade**
56 **Individual De Advocacia** – Recurso Ordinário. Trata-se de recurso ordinário interposto pela
57 contribuinte ante a decisão de primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de
58 cancelamento da cobrança da taxa de poder de polícia 2017, sob o fundamento de que: “... *A*
59 *DIC preenchida pelo contribuinte traz o dia 19/12/2017 como início de atividade, o Ato*
60 *Constitutivo da Sociedade Unipessoal de Advocacia foi registrado em 19/12/2017 e o CNPJ*
61 *demonstra situação ativa desde 19/12/2017...*”. Para o relator o contribuinte logrou êxito em
62 apresentar documentação hábil a comprovar o início de suas atividades somente no ano de
63 2018, pois o contrato de locação do imóvel foi assinado em 01/01/2018 e o alvará de
64 funcionamento emitido em 20/03/2018. O relator dá provimento ao recurso. Votaram com o
65 Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, José Coral e Reginaldo. Votaram
66 com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Marcos, Renato, Rosana, Sidnei e
67 Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO**
68 **SPADOTE – Processo Nº 68.027/2017 – Sítio Itajubá - Recurso Ordinário.** Trata-se de
69 recurso ordinário apresentado pela contribuinte nos termos do artigo 456 da Lei Complementar
70 nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. O laudo
71 apresentado pela SEMA esclarece que: “.. *Considerando-se a nota fiscal de comercialização*
72 *apresentada em fl. 49 de 6.395kg, a capacidade efetiva de produção é de 81,74% para o*
73 *cultivo de soja...*”, a Recorrente preenche todos requisitos para a concessão da isenção. A
74 isenção não pode ser afastada por suposto fato de não serem avistados “*restos culturais*” na
75 propriedade. Ante o exposto, vota o relator no sentido de conhecer e julgar procedente o
76 Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a
77 decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2017 para o
78 imóvel situado no setor 47, quadra 0333, lote 0240, CPD 868761. Votaram com a primeira
79 instância os Conselheiros Márcio e Helena, os demais acompanharam o relator. Dado
80 provimento por maioria. **Do Conselheiro de vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE –**
81 **Processo Nº 28.473/1997 – Tema Procem Engenharia e Projetos Ltda - Concedido vista ao**
82 **Conselheiro Renato. Do Conselheiro relator REGINALDO CIRELLI – Processo Nº**
83 **20.793/1983 – Benedito Xavier da Silva – Pedido de Revisão.** Trata o presente pedido
84 cancelamento do Auto de Infração 900094. Foi indeferido o pedido em virtude do requerente
85 ter solicitado a prorrogação de prazo em 27/11/18 por 30 (trinta) dias, expirado o pedido de
86 prorrogação de prazo o mesmo restou silente, e inexistiu quaisquer declarações perante a
87 fiscalização fazendária destacando possíveis dificuldades em órgãos públicos, nas ausências de
88 manifestação do contribuinte lavrou-se o presente Auto de Infração. O relator nega provimento
89 ao recurso, para que mantenha o Auto de Infração e Imposição de Multa 900094. Negado
90 provimento por unanimidade. Os Conselheiros Fabiano e Ivanjo deixaram a sessão às 11:00 h.
91 **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 11.1450/2017 - O.M. Administração**
92 – Recurso de Ofício. Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

355ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 Complementar 224/2008, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto
94 contra decisão proferida em primeira instância. O contribuinte informou nos autos que a área
95 em questão foi apropriada pela Prefeitura deste Município há mais de trinta anos para criação
96 de uma estrada, hoje denominada Estrada Municipal das Ondas. Tal fato foi confirmado pelo
97 IPPLAP, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica Administrativa deste Município, não
98 haveria motivos para indeferir a solicitação do Contribuinte. O contribuinte faz jus ao
99 cancelamento da cobrança do IPTU dos exercícios 2017 e 2018, tendo em vista o imóvel ser
100 utilizado, comprovadamente, pela Prefeitura. O relator nega provimento, mantendo o
101 cancelamento do IPTU 2017 e 2018 para o imóvel inscrito no CPD: 159731.0. Negado
102 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº**
103 **68.031/2017 – Sítio Bela Vista** – Recurso Ordinário. O processo em epígrafe trata-se de pedido
104 de Isenção de IPTU do imóvel inscrito no CPD sob o nº. 157.0971 denominado Sítio Bela
105 Vista, para o exercício de 2017. Análise da SEMA, para verificação da destinação rural do
106 imóvel, concluiu, pela ausência de gado bovino no local, sem avistar, também, máquinas e
107 equipamentos relacionados a atividade rural (*curral, bretes e cochos de alimentação*). Embora
108 o contribuinte tenha apresentado documentos inicialmente que comprovavam a criação bovina,
109 em novembro do mesmo ano não foi avistada a presença de gado bovino no imóvel, mas sim,
110 atividades de terraplanagem, havia vias de acesso novas e canteiro de obras, sem a presença de
111 qualquer bovino ou equipamentos/instalações para atividade pecuária. Como a atividade não foi
112 comprovada, e, portanto, a verdade real do processo comprova que o imóvel não é rural. O
113 relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão dos autos que indeferiu o pedido de
114 isenção de IPTU do exercício de 2017 para o imóvel. Negado provimento por unanimidade O
115 Conselheiro Marcos Rogério deixou a sessão as 11:10 h. **Da Conselheira relatora HELENA**
116 **MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 64.842/2018 – Comadal Administração de**
117 **Bens** – Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art.
118 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância
119 Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2018, referente ao
120 imóvel denominado “*Gleba C*”, CPDs 1605330 e 1605432. Conforme Laudo Técnico da
121 Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Secretaria Municipal de
122 Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos,
123 portanto, o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº
124 224/2008, vota a relatora pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da
125 Primeira Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, exercício de 2018, mantendo-
126 se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, para os imóveis. Negado provimento por
127 unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo**
128 **Nº 25.307/2019 – Marcos Guedes** – Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de
129 ofício, interposto junto a este Conselho, de acordo com o Art. 455 da Lei Complementar nº
130 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de
131 cancelamento do lançamento de Contribuição de Melhorias – Pavimentação, para os imóveis
132 CPDs 424183, 424160, 424171 e 424158. A Secretaria Municipal de Obras, informa que os
133 imóveis objeto deste processo não foram contemplados com a pavimentação. O recapeamento
134 não consta da relação das obras públicas cujo custo será cobrado pela Unidade Administrativa
135 que as realizar. Vota a relatora pelo Não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão
136 da 1ª Instância Administrativa, para o cancelamento das Dívidas nº 8621839, 8621840,
137 8621841 e 8621842, bem como a extinção das respectivas Certidões de Dívida Ativa,
138 referentes aos Lançamentos da Contribuição de Melhorias - Pavimentação. Negado provimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

355ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 por unanimidade. **Do Conselheiro relator VICENTE SACHS MILANO – Processo Nº**
140 **179.348/2018 - Comadal Administração de Bens -** Recurso Ordinário. Trata-se de recurso de
141 ordinário apresentado contra decisão que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para os
142 imóveis cadastrados sob o nº 1605330 e 1605432. Laudo de vistoria produzido pela SEMA e
143 juntado aos autos do processo nº 6.482/2018, atestando que a propriedade é efetivamente
144 produtiva. Em vistoria in loco, o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente
145 produtivo. Para regulamentar os art. 123 e 161 da LC 224/2008, foi editado o Decreto nº
146 17.049, de 18 de abril de 2017, que esclarece todos os requisitos necessários para que se
147 comprove o direito à isenção. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o
148 laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da
149 isenção. Ante o exposto, o relator julga procedente o recurso ordinário, para conceder a isenção
150 do IPTU, referente ao ano de 2018, para os imóveis cadastrados sob o nº 1605330 (matrícula
151 115.39) e 1605432 (matrícula 111.540). **Da Conselheira de vista HELENA MARIA GAMA**
152 **DE AQUINO** – A relatora vota pelo Não Conhecimento do Recurso Ordinário, por
153 intempestividade com relação às áreas de preservação permanente, de acordo com os “AR”, em
154 virtude de os mesmos terem sido recebidos em 29/10/2018 e em 30/10/2018. E por perda do
155 objeto, em virtude da concessão da isenção do IPTU, exercício de 2018, para os imóveis do
156 CPD 1605330 e CPD 1605432, através do Protocolo nº 64.842/2018, que foi encaminhado a
157 este Conselho de acordo com o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008 - Recurso de
158 Ofício. Todos os Conselheiros acompanham a Conselheira de vista, à exceção do Conselheiro
159 relator. Negado conhecimento por maioria. **Do Conselheiro relator ARNALDO**
160 **SORRENTINO – Processo Nº 25.381/2001 – Pedroso Advogados Associados** – Pedido de
161 Reconsideração. Trata-se de recurso do contribuinte interposto pelo interessado, segundo
162 entendido, apresentou o relatório dando detalhes sobre seu responsável entendimento. No mérito,
163 conheço do recurso apresentado e dou-lhe provimento para cancelamento dos valores lançados,
164 especificamente, no exercício de 2016, apenas e tão somente aos profissionais que,
165 efetivamente, exercem suas atividades nas comarcas de Americana e Rio Claro, conforme
166 contrato social constante às fls. 112/127. O relator dá provimento ao recurso do contribuinte.
167 **Do Conselheiro de vista RENATO RONSINI** – Trata-se de pedido de reconsideração
168 tempestivamente arguido pela recorrente, em cumprimento ao disposto no artigo 456 e s.s. da
169 Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Relatório: O
170 escritório de advocacia Pedroso Advogados Associados ingressou com recurso ordinário ante
171 decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de não incidência de ISS, de forma
172 individual, no exercício de 2016, sobre os advogados/sócios que compõem seu quadro
173 societário, mas que, em tese, exercem suas atividades profissionais em localidades distintas de
174 sua sede. O recurso foi distribuído ao douto Conselheiro César Maurício Zanluchi, que
175 manifestou-se em relatório e voto pela extinção do processo sem reconhecimento do mérito,
176 perante a informação contida nos autos de processo judicial 1008213-90.2017.8.26.0451
177 visando a anulação da cobrança do débito tributário referente ao mesmo objeto deste
178 procedimento administrativo. Em julgamento realizado em na data de 30/10/2017, no
179 transcorrer da 306ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes (fls. 632), o relatório e voto
180 foi apresentado e julgado, tendo sido Negado Conhecimento por Unanimidade. Conforme
181 previsto na Lei No 6.830/80 em seu artigo 38, Parágrafo Único - A propositura, pelo
182 contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera
183 administrativa e desistência do recurso acaso interposto. Conforme dispõe o artigo 38 do
184 Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno: *Art. 38 Terão direito de*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

355ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 *interpor pedido de reconsideração, 01 (uma) só vez contra as decisões não unânimes*
186 *proferidas pelo Colegiado Julgador, tanto os contribuintes quanto o órgão oficial.* Tendo em
187 vista todo exposto, e com fundamento no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do
188 município de Piracicaba, voto pelo não conhecimento do pedido de reconsideração interposto
189 por incabível. Negado conhecimento por maioria. **Da Conselheira relatora TATIANE**
190 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 179.699/2017 – Agropecuária**
191 **Rimabe Eirelli** – Pedido de Reconsideração. Trata o presente procedimento administrativo de
192 Pedido de Reconsideração interposto pela Divisão de Fiscalização do Departamento de
193 Administração Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) em face de decisão do
194 Conselho de Contribuintes que deferiu o pedido do Recorrido quanto a não incidência do
195 Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por ato Oneroso, de bens Imóveis,
196 por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais (ITBI). Conforme se extrai dos autos, os
197 imóveis integralizados no capital social não pertencem plenamente ao sócio, Sr. Paulo Roberto
198 Franhani, muito embora o outro proprietário tenha anuído a transmissão. A LCM n.º 224/2008,
199 estabeleceu normas para a não incidência do tributo em seu art. 100, inciso IV. No tema ela
200 estatui: “*Art. 100 O Imposto sobre Transmissão “Inter-vivos” não incide sobre a transmissão*
201 *de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando: (...) IV - efetuada para incorporação ao*
202 *patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;*” Observa-se, que para dar solução a
203 questão em debate, o norte se baseou na anuência feita pela Sra. Silvia Helena Leite Ferraz
204 Franhani em prol de seu cônjuge, Sr. Paulo Roberto Franhani, único sócio, desta relação
205 conjugal, da empresa Agropecuária Rimabe Ltda., no que diz respeito a integralização dos bens
206 do casal ao capital social na referida sociedade. Em que pese o sócio ser casado pelo regime da
207 comunhão universal de bens (caracteriza-se pela integração total do patrimônio particular de
208 cada cônjuge com o comum, constituindo um acervo único em que ambos são titulares de
209 metades ideais [meação], tal fato não torna o cônjuge automaticamente sócio da empresa a ser
210 integralizada, portanto, não busca integrar quotas sociais, já que as contribuições são pessoais.
211 Assim sendo, a não incidência, restringe-se, apenas, ao bem do sócio em realização de seu
212 capital social, constante do presente processo administrativo, ou seja, a não incidência do
213 imposto apenas deverá recair no que tange a porcentagem pertencente ao sócio da empresa
214 Agropecuária Rimabe Ltda., devendo, todavia, ser cobrado o tributo no que diz respeito a
215 proporção que pertencente ao outro proprietário (e não sócio) dos bens em discussão (Sra.
216 Silvia Helena). Isto porque, a finalidade da integralização de bens imóveis ao patrimônio da
217 pessoa jurídica é, tão somente, para o pagamento do capital social da qual a pessoa física seja
218 sócia e, na situação em debate, um dos proprietários não faz parte do quadro societário da
219 Agropecuária Rimabe Ltda., devendo, por conseguinte, ser deferido a não incidência afeta
220 apenas aquele que seja o sócio efetivo e dono das quotas. E por fim, é importante dizer que o
221 reconhecimento da não incidência em tela, se dará sob condição resolutoria de que nos três
222 primeiros anos seguintes à data da aquisição não venha ter a empresa atividade preponderante
223 de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou
224 arrendamento mercantil e, ainda, se sobrevenha a construção civil, de conformidade com as
225 disposições do artigo 156, § 2º, inciso I, da CF/1988 e demais legislações em vigor. A relatora
226 dá provimento ao pedido de reconsideração para ALTERAR a decisão deste notável Conselho
227 de Contribuintes e, com isto, MANTER a decisão de Primeira Instância Administrativa.
228 Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana e Sidnei.
229 Votaram com o recurso ordinário Gedson, Guilherme, José Coral, Reginaldo e Vicente. Dado
230 Provimento por maioria. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

355ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231 presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e quarenta minutos, e eu,
232 Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a
233 presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*
234
235

236
237 _____
238 RENATO RONSINI
239 Presidente

240
241 _____
242 GUILHERME GORGA MELLO
243 Membro Conselheiro –Titular

240
241 _____
242 IVANJO CRISTIANO SPADOTE
243 Membro Conselheiro –Titular

244
245 _____
246 JOSÉ CORAL
247 Membro Conselheiro –Titular

244
245 _____
246 MÁRCIO ANTONIO BARBON
247 Membro Conselheiro –Titular

248
249 _____
250 MARCOS ROGERIO TEIXEIRA
251 Membro Conselheiro –Titular

248
249 _____
250 ROSANA AP. GERALDO PIRES
251 Membro Conselheiro –Titular

252
253 _____
254 SIDNEI ALVES
255 Membro Conselheiro –Titular

252
253 _____
254 TATIANE AP.NARCISO GASPAROTTI
255 Membro Conselheiro –Titular

256
257 _____
258 FABIANO RAVELLI
259 Membro Conselheiro – Suplente

256
257 _____
258 GEDSON LUIS DE CAMARGO
259 Membro Conselheiro – Suplente

260
261 _____
262 HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
263 Membro Conselheiro – Suplente

260
261 _____
262 REGINALDO ANTONIO CIRELLI
263 Membro Conselheiro – Suplente

264
265 _____
266 RICARDO MAGANHATO
267 Membro Conselheiro – Suplente

264
265 _____
266 VICENTE SACHS MILANO
267 Membro Conselheiro – Suplente

268
269
270
271
272
273
274 _____
275 TATIANA GRASSI
Secretária